

	Versão papel	Versão digital	Com tradução
Serviços Administrativos Gerais			
8 — Certidões			
8.1 — De documentos			
8.1.1 — Primeira página		€ 10	
8.1.2 — Por cada página para além da primeira		€ 1	
8.2 — De contagem de tempo de serviço		€ 10	
8.3 — Não especificada			
8.3.1 — Primeira página		€ 10	
8.3.2 — Por cada página para além da primeira		€ 1	
9 — Fotocópia autenticada			
9.1 — Primeira página		€ 5	
9.2 — Por cada página para além da primeira		€ 0,50	
10 — Fotocópia simples			
10.1 — Primeira página		€ 1	
10.2 — Entre a 1.ª e a 100.ª página		€ 0,20	
10.3 — Para além da 100.ª página		€ 0,10	
11 — Reprodução de documentos em CD			
11.1 — Reprodução de documentos em CD		€ 15	

(1) A tradução para inglês não se aplica ao documento.

(2) A versão digital não se aplica ao documento.

(3) Valor anualmente atualizado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria 29/2008, de 10 de janeiro.

1 — As taxas e emolumentos previstos na presente tabela são pagos na totalidade no momento do pedido do ato, excluindo-se os requerimentos de condição de exceção cuja tipificação que não possa ser definida no momento da sua entrega.

2 — Nenhum requerimento ou processo prosseguirá sem os serviços terem prova do pagamento da devida taxa ou emolumento.

3 — A coluna relativa à versão digital e com tradução para inglês aplica-se aos documentos do ponto 1 baseados em cursos e ciclos de estudos a funcionar de acordo com o modelo de Bolonha, podendo a sua emissão não estar disponível para todas as situações.

4 — As taxas e emolumentos da presente tabela serão aplicadas independentemente da via pela qual o requerimento é apresentado e não são reembolsáveis, exceto na situação:

7.1, 7.2 e 7.3 se, em sede de apreciação da decisão, for considerado ter ocorrido lapso ou má avaliação que tenha conduzido ao pagamento indevido do emolumento, sendo devolvido na conta corrente do requerente;

7.7 se a classificação vier a ser alterada devido a lapso na apreciação inicial, sendo o valor do emolumento devolvido na conta corrente do requerente.

5 — Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei ou regulamentação da UC, estão isentas de emolumentos:

A certidão multiusos emitida anualmente na inscrição em frequência, e que pode ser utilizada para fins de ADSE e outros regimes de proteção social, pensões e fins militares, abono de família, passes de transportes e concurso a bolsas de estudo;

A certidão de transcrição de registos curriculares emitida ao abrigo de Programas de Mobilidade da UC;

O pedido de creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo do Programa Erasmus, protocolos ou outros acordos com a UC;

O pedido de creditação de unidades curriculares realizado no ato da candidatura eletrónica via InforEstudante, quando devidamente instruído com os documentos necessários para a sua avaliação durante a candidatura, e portanto, com exceção das candidaturas por reingresso, todos os pedidos de creditação subsequentes à candidatura eletrónica são abrangidos pelos valores da presente tabela.

6 — Os preços relativos a unidades curriculares isoladas são definidos por cada unidade orgânica e divulgados no endereço oficial da UC, antes das candidaturas à frequência destas unidades.

Por força da presente deliberação considera-se revogada a deliberação n.º 1083/2014, de 14 de maio.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

209016818

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 11888/2015

Considerando o Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovado por meu Despacho D/30/2014, de 29 de julho e alterado pelo Despacho D/40/2014, de 15 de dezembro;

Considerando a necessidade de se proceder a alterações ao mesmo, por exigências de equidade e justiça, no sentido de maior adequação à realidade académica;

Considerando que o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico se pronunciaram favoravelmente relativamente às referidas alterações, nas suas reuniões de 15 de julho e 20 de julho do corrente ano, respetivamente, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea l) do artigo 51.º, ambos dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 5-A/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 abril, plasmadas na alínea m) do n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual se publica em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo;

2 — É revogado o Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

3 — O respetivo projeto foi objeto de consulta pública, através do Edital n.º 721/2015, de 13 de agosto.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

8 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de Diplomas de Mérito Académico, aos alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

2 — Nos termos do disposto no artigo 4.º, são igualmente atribuídos Prémios de Mérito Académico, visando o prosseguimento dos estudos nesta Faculdade, cujo valor é igual ao valor da propina fixada para o respetivo curso, no ano letivo a que o prémio diz respeito.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos nos seguintes cursos:

- Num ciclo de estudos de Licenciatura (1.º ciclo);
- Num ciclo de estudos de Mestrado Integrado;
- Num ciclo de estudos de Mestrado (2.º ciclo).

Artigo 3.º

Condições de atribuição de Diplomas de Mérito Académico

Anualmente, são atribuídos Diplomas de Mérito Académico aos alunos que cumpram os seguintes requisitos:

- Alunos inscritos no 2.º ano de um curso de 1.º ciclo ou de Mestrado Integrado da FCUL, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior no 1.º ano de um curso da FCUL e o tenham concluído no período de duração normal do ciclo de estudos (60 ECTS concluídos num ano), com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 15,0 valores;
- Alunos inscritos no 3.º ano de um curso de 1.º ciclo ou de Mestrado Integrado da FCUL, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior no 2.º ano de um curso da FCUL e que tenham concluído os dois primeiros anos curriculares no período de duração normal do ciclo de estudos (120 ECTS concluídos em dois anos), com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 16,0 valores;
- Alunos inscritos no 4.º ano do curso de 1.º ciclo em Geologia ou de um Mestrado Integrado da FCUL, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior no 3.º ano de um curso da FCUL e que tenham concluído os três primeiros anos curriculares no período de duração normal do ciclo de estudos (180 ECTS concluídos em três anos), com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 16,0 valores.
- Alunos inscritos no 1.º ano de um curso de 2.º ciclo da FCUL, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior num curso de 1.º ciclo da FCUL e o tenham concluído no período de duração normal do ciclo de estudos (180 ou 240 ECTS em três anos ou quatro anos, respetivamente), com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 16,0 valores.
- Alunos inscritos no 2.º ano de um curso de 2.º ciclo da FCUL ou no 5.º ano de um curso de Mestrado Integrado da FCUL, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior no 1.º ano de um curso de 2.º ciclo da FCUL ou no 4.º ano de um curso de Mestrado Integrado da FCUL e os tenham concluído no período de duração normal do ciclo de estudos (60 ECTS concluídos num ano ou 240 ECTS concluídos em quatro anos, respetivamente), com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 17,0 valores.

Artigo 4.º

Definição anual do número de prémios

1 — No caso de cursos de 1.º ciclo ou de Mestrado Integrado, os Prémios de Mérito Académico serão atribuídos aos melhores alunos de cada curso, de entre os contemplados com Diploma de Mérito Académico, numa percentagem definida anualmente.

2 — No caso de cursos de 2.º ciclo, os Prémios de Mérito Académico serão atribuídos aos melhores alunos dos mestrados de cada Departamento, de entre os contemplados com Diploma de Mérito Académico, numa percentagem definida anualmente.

3 — Quando os cursos referidos no número anterior sejam realizados em parceria por dois ou mais Departamentos da FCUL, são contabilizados no Departamento do respetivo Coordenador.

4 — As percentagens referidas nos números 1 e 2 são definidas pelo Diretor da FCUL, após audição do Conselho de Gestão da FCUL.

Artigo 5.º

Prazos

1 — Será disponibilizada na internet, no sítio institucional da FCUL, a lista provisória com o nome dos alunos elegíveis para atribuição dos Diplomas de Mérito Académico.

2 — Após a referida divulgação, os alunos dispõem, em sede de audiência prévia, o prazo de 20 dias úteis para se pronunciarem a respeito.

3 — Caso pretendam exercer o direito previsto no número anterior, deverão fazê-lo para direccao@ciencias.ulisboa.pt

4 — As solicitações rececionadas serão analisadas pelo Diretor, a quem incumbe deferir, ou não, o pedido apresentado, no prazo de 10 dias úteis, findo o qual a lista passará a definitiva.

Artigo 6.º

Casos omissos

Caberá ao Diretor da FCUL analisar e decidir sobre os casos omissos do presente Regulamento e, bem assim, dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

209017547

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 12247/2015

Por despacho de 28 de setembro de 2015, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutora Maria Paula Pestana de Freitas da Silva Faria de Campos Pinto, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 22 de setembro de 2015, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 12009/2014, de 17 de setembro, publicado no DR 2.ª série n.º 187, de 29 de setembro é celebrado contrato na categoria de Professora Auxiliar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um quinquénio, em regime de período experimental, em dedicação exclusiva, na área disciplinar de Serviço e Política Social, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários com efeitos ao dia 1 de outubro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
209019686

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 12248/2015

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto a alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, de 2007, através do Despacho n.º 22 030-J/2007.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 24 de julho de 2015, e registada a 16 de setembro de 2015, sob o n.º R/A — Ef 1371/2011/AL01, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016.

6 de outubro de 2015. — O Reitor, *José Carmo*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais
- Curso: Economia
- Grau ou diploma: Licenciatura
- Área científica predominante do curso: Economia
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- Duração normal do curso: 3 anos
- Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável